



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Segundo Termo Aditivo de Valor do Contrato Administrativo nº 006/2021-CMO – Tomada de Preços Nº TP-001-CMO/21.

Contratante: Câmara Municipal de Oriximiná

Contratada: M. C. D. Carvalho & Cia Ltda, CNPJ/MF n.º 02.748.653/0005-02 e Inscrição Estadual sob n.º 15.202.923-0, estabelecida na Avenida 24 de Dezembro, s/n, Centro, Oriximiná-Pa, Cep: 68.270-000.

Objeto: O presente Segundo Termo Aditivo de preço objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 38.014,92 (trinta e oito mil, quatorze reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. Promovendo o aumento dos preços dos combustíveis com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, decorridos devido à alta dos preços dos combustíveis praticados no mercado local, informada na planilha a seguir conforme Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93 e suas alterações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit. contratado	Percentual – o Equil. econômico	V. Unit. Reajustado
01	DIESEL – S10	R\$ 5,15	22,13592233%	R\$ 6,29
02	GASOLINA COMUM	R\$ 6,40	20,15625%	R\$ 7,69

PARECER:

Fundamento legal: “Art. 65 da Lei 8.666/93. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustados, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A Lei 8.666/93 prevê o aditivo ao instrumento, quando delineia em seu art. 65, a possibilidade de alteração, munida das devidas justificativas.

No que concerne o acréscimo de serviços o mesmo está amparado pelo §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), onde o contrato em questão



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
ASSESSORIA JURÍDICA

sofrerá um acréscimo de total de 8,10 % (oito virgula dez por cento) que ficou em R\$ 38.014,92 (trinta e oito mil e quatorze reais e noventa e dois centavos) como resultante de acréscimo. O aditivo atual e o anterior não ultrapassaram os 25% permitido por lei, portanto, nesse caso, encontra-se em condições de ser aditivado novamente em razão do significativo aumento de preços dos combustíveis nesse ano de 2021 e segundo semestre do referido ano conforme o que foi relatado e documentos que a solicitante protocolou para análise, o que segundo relatado, é bastante viável. Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual e ainda orientamos que seja formalizado nos formatos já utilizados pelo setor de licitações e contratos, sem a necessidade de apresentar nova minuta para a formalização do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Oriximiná-Pa, 17 de novembro de 2021.

Lia Fernanda Guimarães Farias
OAB/PA 9428
Assessoria Jurídica

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

TRAV MAGALHÃES BARATA, 227 - CENTRO